



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

"CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER."

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Morro Reuter.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

 IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos

da mulher;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Morro Reuter;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Associação Cultural de Morro Reuter;

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Morro Reuter.

§ 1º Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O desempenho da função de membro do COMDIM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O mandato dos integrantes do COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Morro Reuter.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo

COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a

mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

II - receitas provenientes de aplicações financeiras;

III - resultado operacional próprio;

IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

- **Art. 11.** O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- § 1º Nenhuma liberação do FMDM poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.
- § 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- **Art. 12**. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1º Os recursos do FMDM serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.
- Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Morro Reuter.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 020/2022, que "CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER.", para apreciação.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o município não possui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Deste modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Morro Reuter.

Este Conselho tem por finalidade políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e

consideração.

Atenciosamente.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

PREFEITA MUNICIPAL.